

Ata da 236^a Reunião da Diretoria

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de 2006 (dois mil e seis), às 11:30 (onze e trinta) horas, em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 236^a (ducentésima trigésima sexta) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presentes os Diretores Noboru Ofugi e Gregório de Souza Rabêlo Neto, e o Procurador-Geral-Substituto, Ana Maria Leal Campedelli, e, como Secretário Luiz Eduardo Pires e Albuquerque. Durante a reunião foram tomadas as seguintes deliberações: **1. Diretor Noboru Ofugi.** **1.1. VITACHEMIE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2002 – Modificação da denominação social da empresa contratada:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-274/2006 e aprovou a Deliberação nº 379/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 274/2006, de 23 de outubro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.004832/2002-11 (vol. I e II), RESOLVE: Art. 1º Autorizar a formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2002, de locação de imóvel destinado à Unidade Regional da ANTT em São Paulo - SP, que tem como objetivo alterar, no instrumento contratual, a denominação social da empresa locatária, passando de Vitachemie Comércio e Indústria Ltda., para Vitachemie Administradora de Bens Ltda., mantendo-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.2. – MANUS TUR TRANSPORTES LTDA. – Julgamento de Recurso de Reconsideração:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-275/2006 e aprovou a Deliberação nº 380/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 275/2006, de 23 de outubro de 2006 e no que consta dos Processos nºs 50500.046235/2005-06, 50500.002832/2006-00 e 50500.218839/2004-20, DELIBERA: Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Manus Tur Transportes Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Deliberação nº 263/2006, que determinou a penalidade de declaração de inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos, com a consequente cassação de seu Certificado de Registro para Fretamento. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que intime a empresa acerca dos termos desta decisão. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.3. – AFASTAMENTO DO PAÍS - Participação brasileira nas Sessões do Subcomitê de Peritos em Transporte de Produtos Perigosos e do Subcomitê de Peritos para o Sistema Harmonizado e Global para Classificação e Rotulagem de Químicos das Nações Unidas:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-276/2006 e aprovou a Deliberação nº 381/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas



atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 276/2006, de 23 de outubro de 2006, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país dos servidores Roberto Dias David e Regina da Costa Rodrigues, para participarem, respectivamente, como Delegado e Delegada Suplente, pelo Brasil, da XXX Sessão do Subcomitê de Peritos em Transporte de produtos Perigosos da ONU e como membros da delegação da XII Sessão do Subcomitê de Peritos para o Sistema Harmonizado e Global para Classificação e Rotulagem de Químicos, em Genebra, Suíça, no período de 2 a 15 de dezembro de 2006, incluindo trânsito, com ônus para esta Agência. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.4. – **WILTLER TURISMO LTDA.**

– **Aplicação de Penalidade – Declaração de Inidoneidade:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-277/2006 e aprovou a Resolução nº 1685/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DNO – 277/2006, de 23 de outubro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.046325/2005-99, RESOLVE: Art. 1º Aplicar à empresa Wiltler Turismo Ltda. a penalidade de declaração de inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos, e a consequente cassação do Certificado de Registro para Fretamento – CRF. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I - intime a empresa acerca dos termos desta decisão; e II - oficie ao órgão denunciante sobre a decisão adotada. Art. 3º Determinar à Procuradoria-Geral da ANTT que encaminhe cópia do processo ao Ministério Público, para as providências necessárias. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.5. – **EMPRESA PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço:** Curitiba (PR) – Porto Alegre (RS), prefixo nº 09-0061-00: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-278/2006 e aprovou a Resolução nº 1686/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 278/2006, de 23 de outubro de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.033803/2006-81, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Pluma Conforto e Turismo S.A. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Curitiba (PR) – Porto Alegre (RS), prefixo nº 09-0061-00, para 2 (dois) horários diários e 4 (quatro) horários semanais, todos os meses do ano, mais 2 (dois) horários diários nos meses de janeiro, julho e dezembro, partindo de Curitiba e 2 (dois) horários diários e 4 (quatro) horários semanais, todos os meses do ano, mais 3 (três) horários diários nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro, partindo de Porto Alegre. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Determinar, com base no art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que na ocasião da celebração de contrato com esta Agência seja feita a inclusão de cláusula fixando a freqüência mínima, ora aprovada. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.6. – **VIAÇÃO SANTA CRUZ S.A. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço:** São João da Boa Vista (SP) – Poços de Caldas (SP), prefixo nº 08-0586-00: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-279/2006 e aprovou a Resolução nº 1687/06, desta data, e a seguir transcrita:

2

2

2

“A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 279/2006, de 23 de outubro de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50515.001299/2006-91, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Santa Cruz S.A. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros São João da Boa Vista (SP) – Poços de Caldas (MG), prefixo nº 08-0586-00, para 4 (quatro) horários semanais por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Determinar, com base no art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que na ocasião da celebração de contrato com esta Agência seja feita a inclusão de cláusula fixando a freqüência mínima, ora aprovada. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; 1.7. – **CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA OSÓRIO – PORTO ALEGRE S.A. CONCEPA – Alteração no Programa de Exploração da Rodovia – PER e da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Rodovia BR-290/RS**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-280/2006 e aprovou a Resolução nº 1688/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 280/2006, de 24 de outubro de 2006, no que consta do Processo nº 50500.050926/2006-87, e CONSIDERANDO a Proposta de Revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER, apresentada em 24 de agosto, 4 e 6 de outubro de 2006 pela Concessionária da Rodovia Osório - Porto Alegre S.A. – CONCEPA, por meio das correspondências ENG 289/06, 038/2006/DIR e ENG 355/06, respectivamente; CONSIDERANDO as atuais necessidades e prioridades de obras e serviços na referida rodovia; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, referente às revisões ordinárias da Tarifa Básica de Pedágio – TBP nas concessões rodoviárias federais; e CONSIDERANDO o disposto nos itens 63, 197, 257, 258 e 263 do Contrato PG-016/97-00, RESOLVE: Art. 1º Autorizar alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER da BR-290/RS, trecho Osório – Porto Alegre – Entr. BR-116 (entrada para Guaíba), pelos motivos apresentados e conforme planilha constante do referido Relatório. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; 1.8. – **CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA OSÓRIO – PORTO ALEGRE S.A. CONCEPA – Revisão nº 16 do Programa de Exploração da Rodovia – PER e da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Rodovia BR-290/RS**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-281/2006 e aprovou a Resolução nº 1689/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 281/2006, de 24 de outubro de 2006, no que consta do Processo nº 50500.045999/2006-57, e CONSIDERANDO a Resolução nº 1688/06, de 24 de outubro de 2006, que autorizou alterações do Programa de Exploração da Rodovia – PER da rodovia BR-290/RS, trecho Osório – Porto Alegre – Entroncamento BR-116 (entrada para Guaíba); CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subseções II e III, do Contrato de Concessão PG-016/97-00, de 4 de março de 1997; e CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a Revisão nº 16 do Contrato de Concessão PG-016/97-

00, da rodovia BR 290/RS, trecho Osório – Porto Alegre – Entroncamento BR-116 (entrada para Guaíba) e respectivos acessos, explorado pela Concessionária da Rodovia Osório - Porto Alegre S.A., que altera a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,83171 para R\$ 1,82099, com decréscimo de 0,59% (cinquenta e nove centésimos por cento) e, conforme preconiza o contrato, quando expressa por km, de R\$ 0,02277 para R\$ 0,02263. Art. 2º Atualizar o valor da tarifa de pedágio, aplicando a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do valor da Tarifa Básica de Pedágio em 3,78% (três inteiros e setenta e oito centésimos por cento) Art. 3º Em consequência, na forma da tabela anexa, alterar a Tarifa Básica de Pedágio reajustada de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) para R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos), após aproximação. Art. 4º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF que dê ciência à referida Concessionária. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da zero hora do dia 26 de outubro de 2006. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". 2. **GREGÓRIO DE SOUZA RABÉLO NETO.** 2.1. – **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. – Ocupação longitudinal de faixa de domínio da BR-116/RJ, Município de Teresópolis (RJ):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-252/2006 e aprovou a Deliberação nº 382/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 252/2006, de 23 de outubro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.068475/2005-53, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a ocupação longitudinal da faixa de domínio, por rede aérea de energia elétrica, entre o km 89 + 258 e o km 89 + 320 da rodovia BR - 116/RJ, no município de Teresópolis – RJ, de interesse da AMPLA – Energia e Serviços S.A.. Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária Rio -Teresópolis S.A. – CRT, deverão ser observados, pela AMPLA, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A AMPLA deverá apresentar à ANTT e à CRT o projeto as *built*, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 4º Caberá à AMPLA assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 5º A AMPLA não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a CRT, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º A AMPLA deverá concluir a ocupação longitudinal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 7º Caberá à CRT acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação. Art. 8º Caberá à CRT encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º A ocupação aprovada pela CRT não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 2.2. – **PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Foz do Iguaçu (PR) – Juiz de Fora Alegre (RS), prefixo nº 09-0061-00:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-253/2006 e

aprovar a Resolução nº 1690/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 253/2006, de 23 de outubro de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.037665/2006-18, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Pluma Conforto e Turismo S.A. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Foz do Iguaçu (PR) – Juiz de Fora (MG), via Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 09-1325-01, para 1 (um) horário quinzenal por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Determinar, com base no art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que na ocasião da celebração de contrato com esta Agência seja feita a inclusão de cláusula fixando a freqüência mínima, ora aprovada. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.3. – LICITAÇÃO – Modalidade Pregão Eletrônico – Aquisição de exemplares das normas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-254/2006 e aprovou a Deliberação nº 383/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 254/2006, de 23 de outubro de 2006 e no que consta dos Processos nºs 50500.007189/2006-01 e 50500.042546/2006-79, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a instauração de processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com vistas à contratação de empresa para o fornecimento de diversas normas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, conforme especificações e quantidades descritas no Edital. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.4. – TRANSPORTES COLETIVOS SANTUR LTDA. – Fretamento Contínuo entre as localidades: Rio dos Índios (RS) e Chapecó (SC):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-255/2006 e aprovou a Resolução nº 1691/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 255/2006, de 23 de outubro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.035534/2006-98, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Transportes Coletivos Santur Ltda., CNPJ nº 89.336.192/0001-15, detentora do Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 11.06.04.43.3801, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para funcionários da empresa Sadia S.A., com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Rio dos Índios (RS) e Chapecó (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 25 de novembro de 2006, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento – CRF. Art. 2º Prorrogar a autorização até 30 de dezembro de 2006, no caso de renovação do CRF, com base no contrato celebrado com a Associação Rioindiene dos Funcionários da Empresa Sadia, CNPJ nº 07.669.155/0001-64. Art. 3º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.5. – ESTATUTO DO IDOSO –**

W 5

Q

R M

Aprovação da Resolução que “Dispõe sobre os procedimentos a serem observados na aplicação do Estatuto do Idoso no âmbito dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros e dá outras providências”: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-256/2006, e aprovou a Resolução nº 1692/2006, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 256/2006, de 23 de outubro de 2006, no que consta do Processo nº 50500.063030/2006-68, e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 20, inciso II, 22, inciso III, e 24, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; e CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e no Decreto nº 5.934, de 18 de outubro de 2006, resolve: Art. 1º O exercício do direito previsto no art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, no âmbito do serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros, rege-se pelas disposições do Decreto nº 5.934, de 18 de outubro de 2006, e por esta Resolução. Art. 2º As empresas prestadoras do serviço deverão reservar aos idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, duas vagas gratuitas em cada veículo do serviço convencional de transporte rodoviário interestadual de passageiros. § 1º Considera-se empresa prestadora do serviço a que executa serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros em linhas regulares. § 2º Incluem-se na condição de serviço convencional de transporte rodoviário interestadual de passageiros os prestados com veículo de características básicas, com ou sem sanitários, em linhas regulares. § 3º O benefício deverá ser garantido em todos os horários dos serviços convencionais, ainda que operados com veículos de características diferentes. § 4º O idoso, para fazer uso da reserva prevista no caput deste artigo, deverá solicitar um único “Bilhete de Viagem do Idoso”, nos pontos de venda próprios da permissionária, com antecedência de, pelo menos, três horas em relação ao horário de partida do ponto inicial da Linha do serviço de transporte, podendo solicitar a emissão do bilhete de viagem de retorno, respeitados os procedimentos da venda de bilhete de passagem, no que couber. § 5º Na existência de seções, nos pontos de seção devidamente autorizados para embarque de passageiros, a reserva de assentos também deverá estar disponível até o horário definido para o ponto inicial da Linha, consoante o previsto no § 4º. § 6º Após o prazo estipulado no § 4º, caso os assentos reservados não tenham sido objeto de concessão do benefício de que trata esta Resolução, as empresas prestadoras dos serviços poderão colocar à venda os bilhetes desses assentos, que, enquanto não comercializados, continuarão disponíveis para o exercício do benefício da gratuidade. § 7º No dia marcado para a viagem, o idoso deverá comparecer ao terminal de embarque até trinta minutos antes da hora marcada para o início da viagem, sob pena de perda do benefício. § 8º O “Bilhete de Viagem do Idoso” e o bilhete com desconto do valor da passagem são intransferíveis. Art. 3º Além das vagas previstas no art. 2º, a empresa prestadora do serviço deverá conceder aos idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos o desconto mínimo de cinqüenta por cento do valor da passagem para os demais assentos do veículo do serviço convencional de transporte rodoviário interestadual de passageiros. § 1º O desconto previsto no caput deste artigo incidirá sobre o valor da passagem calculado com base no Quadro Tarifário aprovado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT para o respectivo serviço e horário. § 2º Para fazer jus ao desconto previsto no caput deste artigo, o idoso deverá adquirir o bilhete de passagem obedecendo aos seguintes prazos: I - para viagens com distância de até 500 km, com, no máximo, seis horas de antecedência;

e II - para viagens com distância acima de 500 km, com, no máximo, doze horas de antecedência. Art. 4º No ato da solicitação do "Bilhete de Viagem do Idoso" ou desconto do valor da passagem, o idoso deverá apresentar documento pessoal que comprove idade mínima de sessenta anos e renda igual ou inferior a dois salários-mínimos. § 1º A prova de idade do idoso far-se-á mediante apresentação do original de qualquer documento pessoal, com fé pública, que contenha foto. § 2º A comprovação de renda será feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos: I - Carteira de Trabalho e Previdência Social com anotações atualizadas; II - contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador; III - carnê contribuição para o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; IV - extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo INSS ou outro regime de previdência social público ou privado; ou V - documento ou carteira emitida pelas Secretarias Estaduais ou Municipais de Assistência Social ou congêneres. § 3º Fica facultado às empresas permissionárias tirar, às suas custas, cópias dos documentos apresentados pelo idoso, para fins de controle da concessão do benefício. Art. 5º O "Bilhete de Viagem do Idoso" será emitido pela empresa prestadora do serviço em pelo menos duas vias, sendo que uma via será destinada ao passageiro e não poderá ser recolhida pela transportadora e nela constarão, no mínimo, as seguintes indicações: I - nome, endereço da empresa prestadora do serviço, número de inscrição no CNPJ e data da emissão do bilhete; II - denominação "Bilhete de Viagem do Idoso"; III - número do bilhete e da via; IV - origem e destino da viagem; V - prefixo da Linha e suas localidades terminais; VI - data e horário da viagem; VII - número da poltrona; VIII - nome do beneficiário; IX - número do documento de identificação do beneficiário; e X - informação da obrigatoriedade do beneficiário comparecer ao terminal de embarque até trinta minutos antes da hora marcada para o início da viagem, sob pena de perda do benefício. § 1º Na ausência de bilhete específico, fica facultado à empresa adotar qualquer documento que contenha as especificações mínimas referidas neste artigo. § 2º A segunda via do "Bilhete de Viagem do Idoso" deverá ser arquivada, permanecendo em poder da empresa prestadora do serviço durante os trezentos e sessenta e cinco dias subsequentes ao término da viagem. Art. 6º As empresas prestadoras do serviço deverão assegurar ao idoso beneficiário da gratuidade ou do desconto mínimo de cinqüenta por cento os mesmos direitos do usuário previstos na legislação do transporte rodoviário interestadual de passageiros, cabendo a ele as mesmas obrigações. Parágrafo único. Não estão incluídas no benefício as tarifas de pedágio e de utilização de terminais. Art. 7º As empresas prestadoras dos serviços deverão, trimestralmente, informar à ANTT a movimentação mensal de usuários titulares do benefício, por seção e por tipo de benefício. Parágrafo único. As informações a que se refere o caput deste artigo deverão discriminar o número de: I - passageiros pagantes; II - passageiros beneficiados com a gratuidade para idosos; III - idosos beneficiados com o desconto de 50% no valor da passagem; e IV - gratuidades decorrentes de passes livres concedidos a pessoas portadoras de deficiência e comprovadamente carentes, conforme disposto na Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994. Art. 8º A ANTT, em Resolução específica, estabelecerá a revisão da planilha tarifária para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em observância ao disposto no caput do art. 35 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, referente às duas vagas de que trata o caput do art. 2º desta Resolução, caso o benefício concedido aos idosos resulte comprovadamente em desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Parágrafo único. Cabe à empresa permissionária apresentar documentação que comprove o impacto econômico-

financeiro decorrente dos descontos concedidos conforme previsão constante do art. 3º desta Resolução, com a finalidade de possibilitar a recomposição do equilíbrio econômico, se for o caso. Art. 9º O art. 1º da Resolução nº 233, de 25 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art 1º I I) trafegar com veículo em serviço, sem documento de porte obrigatório não previsto em infração específica, no original ou em cópia autenticada; m) emitir "Bilhete de Viagem do Idoso", sem observância das especificações; n) emitir bilhete de passagem com o desconto previsto na legislação do idoso, sem observância das especificações; o) não fornecer os dados estatísticos de movimentação de usuários na forma e prazos previstos na legislação do idoso; II - p) não observar o prazo estabelecido na legislação do idoso para arquivamento da segunda via do "Bilhete de Viagem do Idoso"; III - a) não comunicar a ocorrência de assalto ou acidente, na forma e prazos estabelecidos na legislação; m) não disponibilizar os assentos previstos para transporte gratuito de idosos na quantidade e prazo estabelecidos na legislação; n) não conceder o desconto mínimo de cinqüenta por cento do valor da passagem previsto na legislação do idoso; o) não aceitar como prova de idade ou comprovante de rendimento os documentos indicados na legislação do idoso para a concessão do benefício; e p) não observar o limite de trinta minutos antes da hora marcada para o início da viagem, para o comparecimento do idoso ao terminal de embarque." (NR) Art. 10. A aplicação de multa não elide a imposição das demais sanções legais e contratuais, nem das de natureza cível e penal. Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Art. 12. Revoga-se a Resolução ANTT nº 653, de 27 de julho de 2004. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.6 – GOLD SERVICE SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA. – Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2004 – Prestação de serviços auxiliares de recepcionista, motorista e digitador – Repactuação do valor contratado:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-257/2006 e aprovou a Deliberação nº 384/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 257/2006, de 23 de outubro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.127713/2003-84 (Vol. I a III), DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2004, celebrado com a empresa Gold Service Sistemas de Limpeza Ltda., para a prestação de serviços auxiliares de recepcionista, motorista e digitador na Unidade Regional do Rio Grande do Sul. Parágrafo único. O termo aditivo em questão tem por objeto a repactuação do valor contratado no percentual de 5,73%, a partir de 16 de junho de 2006, elevando o valor anual do Contrato para R\$ 182.910,32 (cento e oitenta e dois mil, novecentos e dez reais e trinta e dois centavos), sendo a despesa decorrente R\$ 5.313,03 (cinco mil, trezentos e treze reais e três centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.7. – LICITAÇÃO – Modalidade Pregão Eletrônico – Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas elétrico, hidrosanitário e nas instalações do sistema de combate a incêndio, no Edifício Sede da ANTT e no imóvel localizado no Setor de Indústrias Gráficas:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-258/2006 e aprovou a Deliberação nº 385/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de

fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 258/2006, de 23 de outubro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.201939/2004-63 (vol. I e II), DELIBERA: Art. 1º Aprovar a instauração de processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com vistas à contratação de empresa especializada para a prestação dos seguintes serviços, conforme as especificações técnicas descritas no Edital: I - manutenção preventiva e corretiva nos sistemas elétrico e hidrossanitário e nas instalações do sistema de combate a incêndio do Edifício Sede da ANTT, em Brasília - DF, além da prestação de serviços eventuais de pedreiro, gesseiro, serralheiro, pintor e marceneiro, sem fornecimento de peças e materiais; II - manutenção corretiva nos sistemas elétrico e hidrossanitário, sempre que necessário, no imóvel localizado no lote 675, Quadra 4, no Setor de Indústrias Gráficas, em Brasília - DF, e a prestação de serviços eventuais de pedreiro, gesseiro, serralheiro, pintor e marceneiro, sem fornecimento de peças e materiais. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". 3. **Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende.** 3.1. – **AUDIÊNCIA PÚBLICA – Condições e procedimentos para a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias que exploram a infra-estrutura de rodovias e ferrovias submetidas à esfera de atuação desta Agência:** a matéria foi retirada de pauta; 3.2. – **TRANSPORTES COLETIVOS SANTUR LTDA. – Fretamento Contínuo - Localidades: Nonoai (RS) e Chapecó (SC):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-192/2006 e aprovou a Resolução nº 1693/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 192/2006, de 23 de outubro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.037612/2006-99, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Transportes Coletivos Santur Ltda., CNPJ nº 89.336.192/0001-15 , detentora do Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 11.06.04.43.3801, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para funcionários da empresa Sadia S.A., com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Nonoai (RS) e Chapecó (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 25 de novembro de 2006, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento – CRF. Art. 2º Prorrogar a autorização até 30 de dezembro de 2006, no caso de renovação do CRF, com base no contrato celebrado com a Associação dos Funcionários da Empresa Sadia, CNPJ nº 07.766.803/0001-09. Art. 3º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.3. – **SHELT EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. – Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 055/2004:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-193/2006 e aprovou a Deliberação nº 386/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DG - 193/2006, de 23 de outubro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.126344/2003-76 (Vol. I a III), DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 055/2004, celebrado com a Shelt Empresa de Higienização e Engenharia Ltda., para a prestação de serviços auxiliares de motorista e digitação, executados de forma

contínua, no âmbito da Unidade Regional do Rio de Janeiro. Parágrafo único. O termo aditivo em questão tem por objeto a repactuação do valor contratado, no percentual de 4,18%, a partir de 24 de maio de 2006, elevando o valor global anual do Contrato para R\$ 246.853,68 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três mil e sessenta e oito centavos). O valor global para atender à despesa decorrente é R\$ 5.911,92 (cinco mil, novecentos e onze reais e noventa e dois centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.4. – COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO – Redução de Freqüência Mínima – Serviço:** **Valença (BA) – Rio de Janeiro (RJ):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-194/2006 e aprovou a Resolução nº 1694/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 194/2006, de 23 de outubro de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.029669/2005-48, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o requerimento da Cia. São Geraldo de Viação para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Valença (BA) – Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 05-1123-01. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.5. – COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Belo Horizonte (MG) – Vitória da Conquista (BA):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-195/2006 e aprovou a Resolução nº 1695/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 195/2006, de 23 de outubro de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.031452/2005-80, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o requerimento da Cia. São Geraldo de Viação para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Belo Horizonte (MG) – Vitória da Conquista (BA), prefixo nº 06-1039-00. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.6. – LICITAÇÃO – Modalidade Pregão Eletrônico – Manutenção preventiva e corretiva de impressoras Xerox, instaladas na Sede desta Agência:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-196/2006 e aprovou a Deliberação nº 387/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DG - 196/2006, de 23 de outubro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.037380/2006-79, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a instauração de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 12 (doze) impressoras multifuncionais, monocromáticas, com impressão a laser, marca Xerox, modelo S312, e 3 (três) impressoras multifuncionais, monocromáticas, marca Xerox, modelo S432, instaladas no edifício-Sede desta Agência, em Brasília - DF, conforme

V 10


R M


condições descritas no Edital e seus anexos. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.7. – COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS – CET – Celebração de Contrato de Comodato com a ANTT:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-198/2006 e aprovou a Deliberação nº 389/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 198/2006, de 23 de outubro de 2006 e no que consta do Processo nº 50515.001504/2005-38, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Comodato com a Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos - CET, que tem como objetivo proceder à formalização da ocupação dos módulos de sala administrativa no Terminal Rodoviário de Santos (SP). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.8. – ADVANCE TRANSATUR TRANSPORTADOURA TURÍSTICA LTDA. e outras – Emissão de Certificado de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-199/2006 e aprovou a Resolução nº 1696/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DG – 199/2006, de 23 de outubro de 2006, RESOLVE: Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob regime de fretamento. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União. Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo, fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1166, de 5 de outubro de 2005. Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1166/2005. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral - ANEXO - Razão Social: ADVANCE TRANSATUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. CNPJ: 44.471.985/0001-09 N° do Processo: 50500.050876/2006-38 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AGENCE CONTACT INTERNACIONAL DE TURISMO LTDA. CNPJ: 21.112.552/0001-61 N° do Processo: 50500.055711/2006-52 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO FOSCARINI LTDA. CNPJ: 00.355.810/0001-60 N° do Processo: 50500.054732/2006-51 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS ESPUMOSO COSTA TUR LTDA. CNPJ: 04.563.933/0001-48 N° do Processo: 50500.055424/2006-42 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS MALTA & FERNANDES LTDA. CNPJ: 02.481.057/0001-85 N° do Processo: 50500.058760/2006-47 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ALEMÃO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 03.558.344/0001-09 N° do Processo: 50500.055093/2006-41 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ALEXTUR E DEYVIDO TURISMO LTDA. CNPJ: 04.022.086/0001-04 N° do Processo: 50500.052698/2006-80 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ALFA LUZ VIAÇÃO TRANSPORTES LTDA. – EPP CNPJ: 04.192.453/0001-18 N° do Processo:

50500.056974/2006-89 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ANTONIO MORESCO E CIA. LTDA. CNPJ: 01.657.236/0001-68 N° do Processo: 50500.048486/2006-06 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ASA TUIUIU VIAGEM E TURISMO LTDA.. CNPJ: 02.556.511/0001-10 N° do Processo: 50500.058758/2006-78 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ASTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO SCHEUERMANN LTDA. CNPJ: 73.748.105/0001-05 N° do Processo: 50500.047797/2006-40 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ATMO TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 00.108.447/0001-89 N° do Processo: 50500.053183/2006-05 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: AUTO ÔNIBUS SÃO JOÃO LTDA. CNPJ: 71.445.555/0001-95 N° do Processo: 50500.053464/2006-50 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: AUTO VIAÇÃO CRITUR LTDA. CNPJ: 83.647.479/0001-80 N° do Processo: 50500.046031/2006-48 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AUTO VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA. CNPJ: 28.963.817/0001-84 N° do Processo: 50500.057905/2006-92 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AUTO VIAÇÃO JAUENSE LTDA. CNPJ: 68.944.610/0001-87 N° do Processo: 50500.055685/2006-62 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: BELLUS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.-ME CNPJ: 04.763.982/0001-24 N° do Processo: 50500.048751/2006-48 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: BETETUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 73.747.545/0001-30 N° do Processo: 50500.053290/2006-25 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BRAITUR TURISMO LTDA. - ME CNPJ: 04.016.211/0001-73 N° do Processo: 50500.047562/2006-58 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BRANSUL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 80.462.963/0001-46 N° do Processo: 50500.056436/2006-94 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CAMILOTUR LTDA. CNPJ: 24.029.571/0001-17 N° do Processo: 50500.054738/2006-28 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CANAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME CNPJ: 04.899.679/0001-53 N° do Processo: 50500.049505/2006-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CAZAGA TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA. CNPJ: 93.455.715/0001-10 N° do Processo: 50500.054735/2006-94 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CELTUR LTDA. CNPJ: 04.081.874/0001-71 N° do Processo: 50500.056636/2006-47 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CHARLES BARBOSA DA SILVA – ME CNPJ: 70.597.794/0001-06 N° do Processo: 50500.049229/2006-83 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CIGANO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 06.136.453/0001-26 N° do Processo: 50500.052932/2006-79 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COESA VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 93.683.001/0001-69 N° do Processo: 50500.056537/2006-65 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COLTRANS - COLATINA TRANSPORTES LTDA. - MECNPJ: 07.155.379/0001-58 N° do Processo: 50500.055415/2006-51 Regime:

Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COMPER - TUR TURISMO LTDA – ME CNPJ: 03.630.892/0001-00 N° do Processo: 50500.045016/2006-82 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CORDIAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 03.033.573/0001-00 N° do Processo: 50500.053123/2006-84 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CUSTÓDIO TURISMO LTDA. CNPJ: 01.569.602/0001-27 N° do Processo: 50500.052345/2006-80 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CVM AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 00.860.715/0001-14 N° do Processo: 50500.058592/2006-90 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DELPHOS TURISMO LTDA. CNPJ: 03.386.200/0001-12 N° do Processo: 50500.050732/2006-81 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: DIRCE TURISMO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA-ME CNPJ: 05.375.888/0001-60 N° do Processo: 50515.004132/2006-82 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DOIS AMIGOS UNIDOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 06.024.738/0001-75 N° do Processo: 50500.047678/2006-97 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DORIVAL DE CASTRO & CIA. LTDA. CNPJ: 03.956.702/0001-31 N° do Processo: 50500.054615/2006-97 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: DRE - BERTI LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. CNPJ: 07.132.219/0001-93 N° do Processo: 50500.056458/2006-54 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EDVANDRO OLEGÁRIO DA SILVA CNPJ: 11.897.626/0001-69 N° do Processo: 50500.058487/2006-51 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EFAPITUR TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. CNPJ: 02.881.646/0001-50 N° do Processo: 50500.058357/2006-18 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA BAURUENSE DE TURISMO LTDA. CNPJ: 01.064.368/0001-86 N° do Processo: 50500.050326/2006-19 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES DOUZINHO LTDA. CNPJ: 01.017.535/0001-38 N° do Processo: 50500.049955/2006-04 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA TEREZINHA LTDA. CNPJ: 25.858.721/0001-68 N° do Processo: 50500.054716/2006-68 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA. CNPJ: 86.431.749/0001-09 N° do Processo: 50500.046503/2006-62 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ESTANCIA TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. CNPJ: 64.462.005/0001-19 N° do Processo: 50500.058769/2006-58 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ESTRELA DO VALE VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 06.664.154/0001-64 N° do Processo: 50500.050911/2006-19 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ESTRELA TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 06.697.587/0001-16 N° do Processo: 50500.053515/2006-43 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO CAJURU LTDA. CNPJ: 02.313.695/0001-97 N° do Processo: 50500.056819/2006-62 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: EXPRESSO CANINDÉ S/A. CNPJ: 07.289.630/0001-77 N° do Processo: 50500.071164/2005-71 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EXPRESSO NACIONAL LTDA. CNPJ: 15.900.186/0001-02 N° do Processo: 50500.049490/2006-83 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO PAI NOSSO LTDA. CNPJ: 20.134.672/0001-05 N° do Processo: 50500.050904/2006-17 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO REGIONAL TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 04.224.220/0001-50 N° do Processo: 50515.004094/2006-68 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO SANTA HELENA DE ÔNIBUS LTDA. CNPJ: 86.249.075/0001-26 N° do Processo: 50500.058116/2006-79 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO SÃO PEDRO LTDA. CNPJ: 20.693.115/0001-16 N° do Processo: 50500.055085/2006-02 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA. CNPJ: 01.031.060/0001-34 N° do Processo: 50500.002797/2005-90 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FAMTUR VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 00.848.957/0001-92 N° do Processo: 50500.054439/2006-93 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FERNANDOTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 02.116.217/0001-97 N° do Processo: 50500.052307/2006-27 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FERNANTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 97.459.234/0001-33 N° do Processo: 50500.052721/2006-36 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FIORETUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 01.920.694/0001-48 N° do Processo: 50500.058018/2006-31 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: FONTUR TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 05.788.715/0001-74 N° do Processo: 50500.041764/2006-96 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: FORIGO PARK TUR LTDA. CNPJ: 02.509.011/0001-27 N° do Processo: 50500.056183/2006-59 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: G. P. DAS CHAGAS – ME CNPJ: 06.094.535/0001-55 N° do Processo: 50500.057909/2006-71 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GARCIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 04.310.889/0001-64 N° do Processo: 50500.053368/2006-10 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GONZATTI & OLIVEIRA LTDA. CNPJ: 02.063.833/0001-27 N° do Processo: 50500.056483/2006-38 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GUILHERME TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 07.192.823/0001-05 N° do Processo: 50500.051584/2006-12 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: HL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – EPP CNPJ: 01.243.896/0001-00 N° do Processo: 50500.055172/2006-51 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: INDUSTRIAL TURISMO LTDA. CNPJ: 06.321.385/0001-75 N° do Processo: 50500.054700/2006-55 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: INTERSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 60.896.248/0001-04 N° do Processo: 50515.004095/2006-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ITAGUATUR TURISMO LTDA. CNPJ: 79.904.918/0001-15 N° do Processo:

50500.058366/2006-17 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ITAOBIM - TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 01.819.856/0001-56 N° do Processo: 50500.057063/2006-79 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: J. OLIVEIRA TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 02.795.377/0001-00 N° do Processo: 50500.055868/2006-88 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: J.G. TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 65.285.512/0001-97 N° do Processo: 50500.051782/2006-86 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JAQUELINE ROGERIO DA COSTA TRANSPORTADORA LTDA. EPP CNPJ: 07.711.506/0001-58 N° do Processo: 50500.008898/2006-03 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JOSE CARLOS BELISARIO & CIA. LTDA. CNPJ: 07.825.794/0001-71 N° do Processo: 50500.053167/2006-12 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JOSÉ MARCOS GATI LONCHI CNPJ: 18.705.871/0001-76 N° do Processo: 50500.053169/2006-01 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JOSÉ MIGUEL DINIZ – ME CNPJ: 01.693.759/0001-60 N° do Processo: 50500.055865/2006-44 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JVS TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 05.005.583/0001-67 N° do Processo: 50500.055667/2006-81 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: KELVES TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 04.612.454/0001-74 N° do Processo: 50500.052446/2006-51 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: KOPERECK VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 02.109.322/0001-07 N° do Processo: 50500.058208/2006-59 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LEOMAR ROQUE FERRARI CNPJ: 04.903.169/0001-02 N° do Processo: 50500.059007/2006-79 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LUIS FOLLADOR CNPJ: 07.643.807/0001-91 N° do Processo: 50500.052751/2006-42 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MABELLTUR TRANSPORTES LTDA – ME CNPJ: 00.631.129/0001-06 N° do Processo: 50500.057892/2006-51 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARVAN TURISMO E TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 23.151.202/0001-30 N° do Processo: 50500.056199/2006-61 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MELISSA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 78.388.402/0001-00 N° do Processo: 50500.042823/2006-43 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MIGUEL GONÇALVES DE AZEVEDO & CIA LTDA. CNPJ: 00.838.454/0001-36 N° do Processo: 50500.055665/2006-91 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MIRVANI TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 04.795.716/0001-83 N° do Processo: 50500.050115/2006-86 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MONTES CLAROS TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 00.664.035/0001-25 N° do Processo: 50500.039328/2006-57 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MP VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 02.716.392/0001-15 N° do Processo: 50500.050573/2006-15 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MR3 TURISMO LTDA. CNPJ: 06.153.408/0001-80 N° do Processo: 50500.054196/2006-

93 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MURIZINI TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA. – ME CNPJ: 03.252.914/0001-38 N° do Processo: 50500.054292/2006-31 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NILSON & NEUBER TRANSPORTES LTDA. – ME CNPJ: 03.052.329/0001-94 N° do Processo: 50500.050019/2006-38 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NILTON TURISMO LTDA. CNPJ: 07.725.929/0001-27 N° do Processo: 50500.052384/2006-87 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA TRANSPORTE DE TURISMO LTDA. CNPJ: 05.915.309/0001-25 N° do Processo: 50500.035819/2006-29 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: NOVO MILENIO DE CAMPO GRANDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 07.749.851/0001-80 N° do Processo: 50505.002416/2006-53 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: OCEAN TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 39.021.167/0001-74 N° do Processo: 50500.051561/2006-16 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: PANTUR TURISMO LTDA. CNPJ: 02.643.825/0001-50 N° do Processo: 50500.056001/2006-40 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PAULOTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 06.886.919/0001-00 N° do Processo: 50500.056121/2006-47 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PELIZZER VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 05.908.018/0001-00 N° do Processo: 50500.046513/2006-06 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PIRAN TUR LTDA. – ME CNPJ: 04.122.377/0001-74 N° do Processo: 50500.055869/2006-22 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PORTO TURISMO LTDA. CNPJ: 01.292.661/0001-09 N° do Processo: 50500.052893/2006-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: R. FARIAS DE ASSUNÇÃO CNPJ: 01.862.423/0001-83 N° do Processo: 50500.057897/2006-84 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: RAIMUNDO LUIZ GOMES CNPJ: 03.938.924/0001-21 N° do Processo: 50500.048085/2006-48 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RAIZATUR TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 04.078.856/0001-30 N° do Processo: 50500.056606/2006-31 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RÁPIDO MACAENSE LTDA. CNPJ: 29.689.999/0001-00 N° do Processo: 50505.000956/2006-01 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RAPOSO TURISMO LTDA. CNPJ: 05.897.242/0001-43 N° do Processo: 50500.054592/2006-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: REANTUR TRANSPORTES LTDA. – ME CNPJ: 03.714.314/0001-44 N° do Processo: 50500.058782/2006-15 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: RIMATUR TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 83.742.338/0001-46 N° do Processo: 50500.051564/2006-41 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RONDAVE LTDA. CNPJ: 25.480.914/0001-28 N° do Processo: 50510.001139/2006-92 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ROSSI & MOREIRA TURISMO LTDA. CNPJ: 04.267.245/0001-30 N° do Processo: 50500.058645/2006-72 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão

Social: SANTA LUZIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – EPP CNPJ: 83.180.943/0001-70 N° do Processo: 50500.057485/2006-44 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SANTA TEREZINHA TRANSPORTES E TURISMO S/A. CNPJ: 82.988.858/0001-70 N° do Processo: 50500.057491/2006-00 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SEDI TURISMO LTDA. CNPJ: 00.973.695/0001-98 N° do Processo: 50500.054637/2006-57 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SEGANTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 65.672.784/0001-40 N° do Processo: 50500.047748/2006-15 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SILVANA M. DOS SANTOS SOARES E CIA LTDA. CNPJ: 04.963.451/0001-85 N° do Processo: 50500.056157/2006-21 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SMILE TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. CNPJ: 57.166.936/0001-04 N° do Processo: 50500.058117/2006-13 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SOGIL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA. CNPJ: 90.291.436/0001-70 N° do Processo: 50500.045114/2006-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TAITI TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. – ME CNPJ: 86.932.928/0001-20 N° do Processo: 50500.052389/2006-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TEL FRETAMENTO E TURISMO LTDA. CNPJ: 48.838.437/0001-25 N° do Processo: 50500.049120/2006-46 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TESBTUR TRANSPORTE ESCOLAR SÃO BENTO E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 25.698.770/0001-80 N° do Processo: 50500.056785/2006-14 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TG VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 01.524.962/0001-02 N° do Processo: 50500.052484/2006-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANS 70 TURISMO LTDA. CNPJ: 66.955.147/0001-43 N° do Processo: 50500.057579/2006-13 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. CNPJ: 20.827.952/0001-90 N° do Processo: 50500.051611/2006-57 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSLIN TURISMO LTDA. ME CNPJ: 04.708.450/0001-94 N° do Processo: 50500.054737/2006-83 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSLOVERA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 80.445.505/0001-07 N° do Processo: 50500.057928/2006-05 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSLUZ TURISMO LTDA. CNPJ: 19.543.909/0001-14 N° do Processo: 50500.046045/2006-61 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTADORA FLUGEL LTDA. – ME CNPJ: 01.897.898/0001-05 N° do Processo: 50500.057598/2006-40 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTADORA TISSI LTDA. CNPJ: 03.984.324/0001-08 N° do Processo: 50500.057169/2006-72 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTADORA TURÍSTICA ANDRADE E MOURA LTDA. CNPJ: 05.860.514/0001-30 N° do Processo: 50500.052598/2006-53 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTADORA TURÍSTICA NATAL LTDA. CNPJ: 47.202.007/0001-50 N° do

Processo: 50515.003316/2006-25 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTE E TURISMO ITALY LTDA. - ME CNPJ: 01.952.683/0001-40 N° do Processo: 50500.057497/2006-79 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES A. J. SOUZA LTDA. CNPJ: 01.651.847/0001-07 N° do Processo: 50500.058114/2006-80 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES CAPIVARI LTDA. CNPJ: 86.428.661/0001-38 N° do Processo: 50500.056488/2006-61 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES COLETIVOS SÃO CIPRIANO LTDA. - ME CNPJ: 36.013.035/0001-02 N° do Processo: 50500.057486/2006-99 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES E TURISMO ITAPECERICA LTDA. CNPJ: 02.594.546/0001-43 N° do Processo: 50500.049926/2006-34 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES E TURISMO OLIVEIRA & ZAMBONI LTDA. CNPJ: 00.324.462/0001-64 N° do Processo: 50500.051558/2006-94 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES HELLO LTDA. - ME CNPJ: 72.124.712/0001-23 N° do Processo: 50500.051754/2006-69 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES M.S. LTDA. CNPJ: 07.884.284/0001-75 N° do Processo: 50500.057106/2006-16 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANS-TURISMO 2000 LTDA. CNPJ: 02.514.912/0001-07 N° do Processo: 50500.048887/2006-58 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TURIM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 41.987.645/0001-47 N° do Processo: 50500.057894/2006-41 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TURIS FUHR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. CNPJ: 08.026.088/0001-22 N° do Processo: 50500.053292/2006-14 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TURISA TURISMO SANTANENSE LTDA. CNPJ: 88.382.049/0001-05 N° do Processo: 50500.058468/2006-24 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TURISMO NOVO MILÊNIO LTDA. CNPJ: 03.592.799/0001-40 N° do Processo: 50500.057903/2006-01 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TURISMO RODOCIDE LTDA. CNPJ: 00.201.479/0001-24 N° do Processo: 50500.056128/2006-69 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ULZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 00.363.483/0001-99 N° do Processo: 50500.051784/2006-75 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: UNIÃO SANTA FÉ TURISMO LTDA. CNPJ: 89.148.357/0001-25 N° do Processo: 50500.054606/2006-04 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. - UTIL CNPJ: 33.337.007/0001-52 N° do Processo: 50500.056978/2006-67 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: UNIMINAS TURISMO RECEPTIVOS LTDA. CNPJ: 02.491.409/0001-83 N° do Processo: 50500.055244/2006-61 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO ARAES LTDA. CNPJ: 03.515.370/0001-50 N° do Processo: 50500.033600/2006-95 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO JORDANIA LTDA. CNPJ:

26.103.325/0001-93 N° do Processo: 50500.055491/2006-67 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO PACUÍ LTDA. CNPJ: 20.563.193/0001-04 N° do Processo: 50500.057091/2006-96 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO PEDRA DO ANTA LTDA. CNPJ: 17.763.947/0001-57 N° do Processo: 50500.046254/2006-13 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA. CNPJ: 27.496.942/0001-69 N° do Processo: 50500.058520/2006-42 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO SERTANEZINA LTDA. – EPP CNPJ: 71.328.926/0001-59 N° do Processo: 50500.056810/2006-51 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO VIALENE LTDA. CNPJ: 20.504.668/0001-83 N° do Processo: 50500.050856/2006-67 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAGENS FERBELU LTDA. CNPJ: 02.777.471/0001-36 N° do Processo: 50500.055363/2006-13 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VITORIA BRASIL VIAGENS LTDACNPJ: 08.172.760/0001-98 N° do Processo: 50500.055926/2006-73 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VITÓRIO TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 02.844.670/0001-10 N° do Processo: 50500.055863/2006-55 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIVATUR TURISMO LTDA. CNPJ: 03.306.665/0001-16 N° do Processo: 50500.057920/2006-31 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VOLTUR VOLPATO TURISMO LTDA. CNPJ: 78.347.747/0001-08 N° do Processo: 50500.054589/2006-05 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: WILCLATUR TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 00.458.584/0001-43 N° do Processo: 50500.050624/2006-17 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional"; **3.9. – PACE – Programa de Apoio à Agenda de Crescimento Econômico Eqüitativo e Sustentável – Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2006:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG- 197/2006 e aprovou a Deliberação nº 388/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 197/2006, de 23 de outubro de 2006 e no que consta dos Processos nº 50000.012271/2004-18 e nº 50500.035966/2006-07, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2006, para a Operacionalização do Programa de Apoio à Agenda de Crescimento Econômico Eqüitativo e Sustentável – PACE , celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a Agência Nacional de Transportes Terrestres, que tem como objeto alterar as Cláusulas 4^a e 5^a, ampliando o valor do referido convênio de U\$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil dólares) para U\$ 2.570.000,00 (dois milhões, quinhentos e setenta mil dólares) e adequando o cronograma de desembolso, nos termos do Contrato de Empréstimo nº 7253-BR, com fundamento no artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.10. – ENGESOFTWARE CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA. – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2005:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-200/2006 e aprovou a Deliberação nº 390/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no

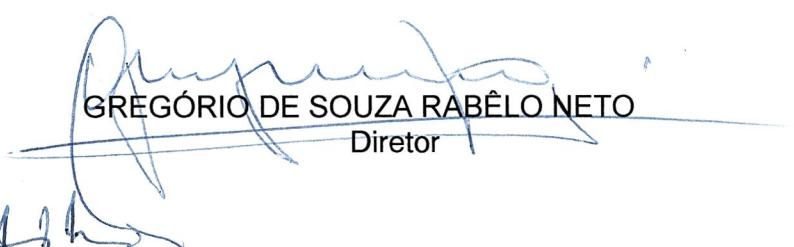
uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DG - 200/2006, de 23 de outubro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.023199/2005-18 (Vol. I a III), DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2005, celebrado com a Engesoftware Consultoria de Sistemas Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados em suporte técnico ao usuário, com vistas a atender, de forma continuada, às necessidades de Tecnologia da Informação desta Agência. Parágrafo único. O Termo Aditivo em questão visa a prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 045/2005, por 12 (doze) meses, a partir de 1 de novembro de 2006, e aumentar o quantitativo do objeto, em virtude do acréscimo de 352 horas/mês na quantidade inicialmente estimada, correspondente ao aumento no percentual aproximado de 20% do seu valor inicial, dentro do limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **4. ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Luiz Eduardo Pires e Albuquerque. Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Diretor-Geral



NOBORU OFUGI
Diretor



GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO
Diretor



LUIZ EDUARDO PIRES E ALBUQUERQUE
Secretário